

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"

CONTRATO Nº 05/2025 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **081/2025**, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, DENOMINADO CONTRATANTE O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"** E, DO OUTRO LADO, O DENOMINADO CONTRATADO(A), **ZAPSING PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado, a **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.996.378/0001-07, com sede à Rua Dr. José Alves, nº 403, Centro, CEP: 13.800-050, nesta cidade, neste ato representado pela Coordenação Geral, nomeado(a) pela Portaria nº 032/2023, o(a) Sr.(a) MARICE COSTA PORTO DE MORAES, brasileiro(a), casada, advogada, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.008.868-05, portador da Cédula de Identidade nº 16.122.684 x SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **ZAPSING PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.058.073/0001-44, estabelecida na Rua Domingo Vieira, n.º 587, Sala 1701, Bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu(s) procurador, Sr.(as) Getúlio Sávio Cardoso Santos, brasileiro(a), portador da cédula de identidade RG n.º M6794468 SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 011.701.266-18, doravante denominado CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, mediante as cláusulas e condições que se seguem, em observância estrita de suas Cláusulas que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 9.666/2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75 de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 2021 atualizada, e demais normas e legislações aplicáveis, decorrente da **Dispensa de Licitação** de Processo Administrativo nº 81/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assinatura digital e outros, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Especificações / Elementos contratuais:

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE / VALOR UNIT.	TOTAL
1	Prestação dos serviços de assinatura digital e eletrônica, incluindo treinamento remoto, suporte técnico e a funcionalidade de carimbo do tempo.	Unidade	10.000 Assinaturas/ Ano R\$ 2,30	R\$ 23.000,00

- 1.2. A CONTRATADA deve disponibilizar solução própria para até 10.000 (dez mil) assinaturas eletrônica e digital por ano, além de armazenamento de documentos eletrônicos, através de Portal de Assinaturas, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses.
- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam este contrato, independentemente de transcrição:
- 1.4. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.5. Edital de Licitação, e/ou a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.6. A Proposta do CONTRATADO(A); e
- 1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogável, mediante justificativa, nos termos do artigo 75 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O fornecimento dos serviços ocorrerão na Sede Administrativa do Con8, localizado na Rua Dr. José Alves, n.403 – Centro – Mogi Mirim, CEP: 13800-050.
- 3.2. Estimativa da prestação dos serviços: a execução e gestão contratuais seguirá, **na íntegra**, o termo de referência e principalmente conforme estabelecido no item 3.2 e seguintes.
- 3.3. A empresa deve disponibilizar treinamento remoto com carga horária de, no mínimo, 4 (quatro) horas, no prazo de até 30(trinta) dias corridos após a assinatura do contrato conforme item 3.2.10 e seguintes do termo de referência.
- 3.4. A contratada deverá suporte técnico via e-mail, WhatsApp e telefone fixo, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8h às 19h.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br Site: <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL" CNPJ. 08.996.378/0001-07.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO¹

5.2 O valor global da contratação é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO(A), ou boleto bancário.

7. PRAZO DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no dia 10 subsequente a execução dos serviços mensais, e após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2 A nota fiscal e/ou fatura será recebida, exclusivamente, através do e-mail institucional: nfe@con8.org.br, não sendo admitida outra forma de recebimento pelo CON8, e somente autorizada pelo setor competente (Faturamento do CON8), conforme Termo de Referência.

7.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal e/ou fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato, conforme Termo de Referência e contrato.

7.4 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO(A) serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal e/ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

¹ O cômputo do valor total do Termo de Contrato levará em conta o período inicial de vigência estabelecido.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail: compras@con8.org.br. Site: <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL" CNPJ: 08.996.378/0001-07.

- b) os dados do contrato e do CONTRATANTE;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) a informação do serviço detalhado no campo de descrição para identificação e fiscalização.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO(A) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, e caso não saneado ou por inércia do CONTRATADO(A) ele não será liquidado, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE;

8.5 A Nota Fiscal e/ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada nos autos do processo administrativo pelo Setor competente de Contabilidade no ato do Empenho, consoante à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

8.6 Previamente à emissão de nota de empenho do pagamento, o CON8 deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7 Constatando-se qualquer situação de irregularidade do CONTRATADO(A), será providenciada sua notificação, por escrito, para que regularize sua situação, mediante, documento assinado de Termo de Compromisso, condicionado a protocolo do órgão fazendário de regularização, ou, no mesmo prazo da notificação, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.8 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO(A) a ampla defesa.

8.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO(A) não regularize sua situação.

8.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11 Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12 O CONTRATADO(A) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor Jose Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

9. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 9.1. Os preços inicialmente CONTRATADO(A)s são fixos e irrevogáveis no prazo deste contrato.
- 9.2. Após o interregno do contrato, e independentemente de pedido do CONTRATADO(A), os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas, após a ocorrência no mínimo da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.6. O reajuste estipulado em contrato, poderá ser realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 10.1. São obrigações do Contratante:
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- 10.4. Notificar o CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.5. A forma de comunicação deverá ser através do e-mail institucional no Termo de Referência, ou Notificação/Ofício no endereço da sede administrativo com protocolo ou comprovante de entrega;
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO(A);
- 10.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.8. Aplicar ao CONTRATADO(A) sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.9. Cientificar, desde que, formalmente e motivadamente, a Secretaria de Negócios Jurídicos e Unidade de Controle Interno - UCI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO(A);
- 10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1 O CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7 A empresa CONTRATADO(A) deverá manter regular e atualizado ao setor responsável pela fiscalização do contrato, por todo período de prestação dos serviços, a regularidade fiscal, social e trabalhista: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO(A); 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.376/0001-07.

11.21 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas,

sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

12. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos, fora das hipóteses permitidas em Lei, inclusive em observância a Transparência de Informações Públicas.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever do CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência.

13.2. O CONTRATADO(A) autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência, quando a legislação exigir.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO(A) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 8 DE ABRIL. CNPJ. 08.996.378/0001-07.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo dos autos do processo licitatório, em apartado, para fins de controle, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO(A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO(A),

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br Site. <https://www.con8.org.br> CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL" CNPJ. 08.996.378/0001-07.

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo se for prorrogado, por aditamento contratual, justificado.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO(A) pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão, se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, salvo alteração do CNPJ do inicialmente formalizado em certame licitatório.

15.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADO(A), deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor Jose Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL" CNPJ. 08.996.378/0001-07.

- 15.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.10. Indenizações e multas.
- 15.11. Se a CONTRATADO(A) descumprir a presente obrigação ensejará rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das perdas e danos a serem acrescidos dos honorários sucumbenciais à razão de 20% (vinte por cento).

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Contrato de Programa/Rateio deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: Administração do Consórcio
- II. Fonte de Recursos: Outras Fontes de Recursos
- III. Programa de Trabalho: 010500.1012200022.001
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99
- V. Plano Interno: Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA
- VI. Nota de Empenho: 01094/2025

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Plano Orçamentário Anual do contrato de programa/rateio da respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento².

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

17.1. As partes declaram que:

- a) Cumprem a Lei Federal nº 12.846/2013 e 14.133/2021 e respectiva regulamentação;
- b) Não praticam superfaturamento em todos os seus contratos;
- c) Não oferecerão, prometerão, darão, autorizarão, solicitarão ou aceitarão qualquer tipo de benefícios ou vantagens indevidas a seus clientes, funcionários, representantes, prepostos ou a qualquer ente, seja ele parte integrante da administração pública ou de empresa privada.

17.2. Na hipótese de distância existente entre as partes, resolvem de comum acordo que o presente contrato poderá ser assinado por ferramenta eletrônica, desde que permita validação de autenticidade e criptografada,

² O art. 106, II da Lei nº 14.133/21 prevê para contratações de fornecimentos continuados que a "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção".

Mogi Mirim, 24 de fevereiro de 2025.

ZAPSIGN PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS⁵:

2. Ricardo Frizkie
CPF/MF Nº: 064.740.019-76

5 É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.

Vide: Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação - NUP 23282.002192/2019-93

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489 E-mail: compras@con8.org.br Site: <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL" CNPJ: 08.996.378/0001-07.

Minha assinatura digitalizada através do processo administrativo Doc nº 2097/2023, de 02 de maio de 2023, no âmbito da Operação Padrão - Processo de Licitação nº 14.063/2020.

CPF: 014.236.528-94

Assinatura: 

CPF: 011.701.266-18

Assinatura: 

CPF: 367.872.188-50

Assinatura: 

CPF: 281.731.628-24:

Assinatura: 

CPF: 191.698.118-65;

Assinatura: _____

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL" CNPJ. 08.996.378/0001-07

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 24 Fevereiro 2025, 18:09:03



Status: Assinado

Documento: Contrato 05_2025 Contratação Assinatura Digital.Pdf

Número: f2421273-e387-42c8-9a88-9aea0bc915a0

Data da criação: 24 Fevereiro 2025, 16:53:58

Hash do documento original (SHA256): a2efca063a1ea18498268ea5748fa8d0bb7ec6e0ee2122d3ba9cf55c6a85e9fa



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora

Assinatura

GETÚLIO SAVIO CARDOSO SANTOS

Data e hora da assinatura: 24 Fevereiro 2025, 18:09:03

Token: 501d3667-4249-4b62-ac33-a908265c0554

Getúlio Savio Cardoso Santos

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5531991074296

E-mail: getulio@zapsign.com.br

Localização aproximada: -19.949463, -43.920638

IP: 177.182.216.45

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_3_1 like Mac OS X)

AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) CriOS/133.0.6943.120

Mobile/15E148 Safari/604.1

Assinado como testemunha  via ZapSign by Truora

Assinatura

RICARDO FRITZKE

Data e hora da assinatura: 24 Fevereiro 2025, 17:03:46

Token: f2578b15-8822-4b51-987a-e26546e24d3f

Ricardo Fritzke

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5547996346271

E-mail: ricardo.fritzke@zapsign.com.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -26.268272, -48.834235

IP: 170.84.123.23

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/133.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número f2421273-e387-42c8-9a88-9aea0bc915a0, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign f2421273-e387-42c8-9a88-9aea0bc915a0. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020